

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 374/2014

“Dispõe sobre normas de transparência fiscal no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da publicidade no site da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e todo ordenamento de despesas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, assim como da Mesa Diretora.

Art. 2º - Os itens que deverão compor obrigatoriamente as informações são:

I – Subsídios percebidos pelos Vereadores;

II – Despesas reembolsáveis;

III – Despesas oriundas da Mesa Diretora;

IV – Todas as despesas referentes a compras solicitadas pela Mesa.

Art. 3º - O demonstrativo do artigo 2º desta Lei deverá estar disponível diariamente em espaço próprio reservado no site da Câmara Municipal determinado “Transparência Fiscal”, conforme dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2.009.

Art. 4º - As sanções para o não cumprimento do objeto desta Lei são as referidas na Lei Federal nº 12.527/11, contidas no caput do artigo 32 da referida Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2014.

Claudinei Damalio
Vereador – PTB
Presidente da Câmara

João Henrique de Paula Consentino
VEREADOR - PSD
1º Secretário

Rui Nova Onda
VEREADOR – PV

Leonildes Chaves Júnior
VEREADOR – PC do B